

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA N° 02/2018

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais - UEM; estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; definir o Calendário Escolar Padrão para 2019,

R E S O L V E

Capítulo I Das Disposições Gerais Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Seção II Da Organização das Classes

Art. 3º O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (creche e pré-escola) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º e 2º ano) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (3º ao 5º ano) – 25 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 30 alunos por turma.

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 468500-000
EMAIL:semectpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE0B2326E00A1BC392E8165E1ED9C021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 4º O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 5º O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 13:00 horas.

Art. 6º O estudante na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 7º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 8. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - Original e cópia do CPF se possuir;
- IV - Original e cópia do comprovante de residência;

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - o curso, a série/ ano do estudante no ano letivo de 2018 ou de anos anteriores;

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000

EMAIL:semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2019.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

§ 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos II, III e IV devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 9. A matrícula na creche se dará de 0 (zero) a 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que comprovem baixa renda, assistidos por programas federais.

Capítulo III Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 10. A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Não haverá matrícula do Ensino Fundamental organizado em séries anuais no regime de oito anos.

Capítulo IV Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 11. A idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental I e de 18 (dezoito) para o Ensino Fundamental II.

Capítulo V Da Matrícula na Educação Especial

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000
 EMAIL:semectpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 DE0B2326E00A1BC392E8165E1ED9C021

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 12. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais,

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

Capítulo VI **Do Calendário Escolar para 2019**

Art. 13. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2019 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o anexo II.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 14. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Capítulo VII **Da Jornada Pedagógica**

Art. 15. A Jornada Pedagógica de 2019 acontecerá nos dias 04, 05 e 06 de fevereiro na dimensão coletiva e 07 e 08 de fevereiro na dimensão escola do ano em curso.

Capítulo VIII **Das Disposições Finais**

Art. 16. Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente freqüentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 02/2018.

Art. 17. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 18. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a Resolução CEE N° 127/97.

Art. 19. As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 20. Os casos de indisciplina apresentados pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 21. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III - por infrequência após 31º(trigésimo primeiro) dia letivo

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 22. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2019 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 23. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, 29 de novembro de 2018

Profº. Valter Nei Gomes Guerra Junior
 Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Juntos escrevendo uma nova história
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anexo I – Cronograma de Matrícula

| | |
|----------------------------|-----------------------------|
| Alunos aprovados da rede | 10 a 14 de dezembro de 2018 |
| Alunos conservados da rede | 17 a 19 de dezembro de 2018 |
| Alunos novos | 20/12 a 18/01 de 2019 |

Anexo II

Calendário Escolar 2019

AVENIDA: 18 DE FEVEREIRO Nº 122, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 468500-000
EMAIL:semectpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE0B2326E00A1BC392E8165E1ED9C021